MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS
Brasil
ÁGUA E ENERGIA
NÃO SÃO MERCADORIAS

ÀS VOSSAS EXCELÊNCIAS SRS. DRS. JUÍZES, DESEMBARGADORES E AUTORIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2026

OF 35/2026

Assunto: Caso Brumadinho - Direito à Auxílio Emergencial

À presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

À Núcleo de Demandas Estruturais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - NUDEST;

Com cordiais cumprimentos, o **Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)** - organização social para a reunião e defesa dos direitos das pessoas atingidas, juntamente à lideranças representativas da população atingida, vêm, com o devido respeito, no dia que marca 11 anos do rompimento da barragem da Vale em Mariana/MG e o 2º dia sem o Novo Auxílio Emergencial (NAE) na Bacia do Rio Paraopeba/MG, apresentar e pedir a adoção integral da pauta de reivindicações da população atingida pelo rompimento da barragem da Vale S.A na Bacia do Rio Paraopeba e Lago de Três Marias.

1. **Prioridade maior às ações da reparação**, com julgadores e equipe técnica suficiente disponíveis exclusivamente, sobretudo o acompanhamento da execução do Acordo Judicial para Reparação Integral, com protagonismo concreto do judiciário na fiscalização e ajuste da implementação do AJRI.
2. Prioridade e celeridade absoluta no julgamento de ações relativas ao **Novo Auxílio Emergencial**, baseado nos dados continuados e supervenientes.
3. Celeridade na tomada de decisões que impactam a vida da população atingida nesses processos, com definição de mérito sobre o NAE em até três meses;
4. Determinação, para produção de dados e pareceres, pelas prefeituras, governo estadual, Instituições de Justiça, perícias e auditorias acerca da situação da população atingida, dos danos e da necessidade do NAE;
5. Continuidade da ação sobre o NAE: manutenção dos pagamentos pela Vale S.A, da estrutura técnica da FGV; contratação das ATIs e uso das provas disponíveis;
6. Diálogo constante com os Tribunais superiores com troca de informações, estruturando um fluxo de andamento processual compatível com a complexidade dos casos relativos ao rompimento da barragem da Vale na bacia do rio Paraopeba e Represa de Três Marias;
7. No caso específico da EDcl na Petição nº 19005/MG na Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.002 proceder com envio de informações processuais e

relatórios fáticos ao STJ que dão substrato a manutenção das liminares de concessão do Novo Auxílio Emergencial.

8. Acompanhamento, fiscalização e decisão no processo de execução do AJRI, aplicando as multas cabíveis à Vale, garantindo os direitos, a participação informada e o poder de decisão da população atingida nos Anexos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 2.2.
9. Decisão para pagamento justo das indenizações individuais à todas as pessoas atingidas, sem negociação individual com provas e valores mínimos estabelecidos;
10. Assinatura da Carta das autoridades judiciais e jurídicas de Minas Gerais ao Superior Tribunal de Justiça defendendo a retomada imediata do Novo Auxílio Emergencial;

Nestes termos e renovando a confiança já comprovada na justiça de Minas Gerais, solicitamos o apoio de Vossas Excelências.

Movimento dos Atingidos por Barragens
Minas Gerais